



LEI Nº. 3.654 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina abaixo e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os bens imóveis objeto das matrículas nº. 98.188, 98.187, 98.185 e 98.186 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

1 – Matrícula nº. 98.188 – “Um Terreno situado na Avenida Benjamin Constant, constituído de parte do Lote 11, da quadra D, da cidade de Uchoa, desta comarca, medindo 10,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o imóvel da matrícula nº. 98.187, e pelos fundos com o imóvel da matrícula nº. 98.189. Cadastro Municipal em área maior sob nº. 00001.56.0044.00.1, Lote 1”.

2 – Matrícula nº. 98.187 – “Um Terreno situado na Avenida Benjamin Constant, constituído de parte do Lote 11, da quadra D, da cidade de Uchoa, desta comarca, medindo 10,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel com o imóvel da matrícula nº. 98.188, do lado esquerdo com o imóvel da matrícula nº. 98.186, e pelos fundos com o imóvel da matrícula nº. 98.189. Cadastro Municipal em área maior sob nº. 00001.56.0044.00.1, Lote 2”.

3 – Matrícula nº. 98.185 – “Um Terreno situado na Avenida Benjamin Constant, constituído de parte do Lote 11, da quadra D, da cidade de Uchoa, desta comarca, medindo 10,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel com o imóvel da matrícula nº. 98.186, do lado esquerdo com o imóvel da matrícula nº. 98.186, do lado esquerdo com a Rua Pedro Ferreira de Matos Junior, e pelos fundos com o imóvel da matrícula nº. 98.189. Cadastro Municipal em área maior sob nº. 00001.56.0044.00.1, Lote 3”.

4 – Matrícula nº. 98.186 – “Um Terreno situado na Avenida Benjamin Constant, constituído de parte do Lote 11, da quadra D, da cidade de Uchoa, desta comarca, medindo 10,50 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 315,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da citada avenida olha para o imóvel com o imóvel da matrícula nº. 98.187, do lado esquerdo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



o imóvel da matrícula nº. 98.185, e pelos fundos com o imóvel da matrícula nº. 98.189. Cadastro Municipal em área maior sob nº. 00001.56.0044.00.1, Lote 4”.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda dos imóveis acima descritos, que poderá ocorrer certame licitatório para venda dos bens em um só processo ou em mais certames licitatórios.

Parágrafo 1º – O preço dos imóveis a ser licitados e acima descritos, foi apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do Poder Executivo, concluindo que o atual preço global dos bens em tela equivale a R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), conseqüentemente, cada unidade foi avaliada por R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

Parágrafo 2º – Fica ainda estipulado que se a municipalidade não licitar todos os Lotes de imediato, eventual lote ou lotes remanescentes poderão vir a ser leiloados após nova avaliação ou atualização do valor apurado inicialmente.

Art. 3º – A receita advinda da venda da referida área, será destinada ao pagamento de débitos previdenciários, bem como para recompor ao Erário a despesa realizada com a desapropriação que adquiriu referido bem e para amortização de dívida interna e para investimentos na saúde.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Novembro de 2015.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br